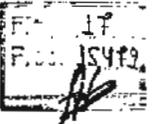




10M 20-06-84

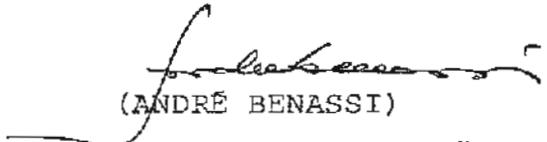
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 2.709, DE 15 DE JUNHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão da Licença para Funcionamento em favor do estabelecimento comercial é condicionada ao recolhimento, neste Município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM incidente sobre as suas operações locais havidas no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.



(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-